

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL CELEBRADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA E A INSTITUIÇÃO TECNOLÓGICA COLÉGIO MAIOR DE BOLÍVAR

O Instituto Federal de Santa Catarina, instituição federal de ensino tecnológico e superior, fundação pública criada pela Lei nº 11.892, de 28/12/08, inscrita no CNPJ número 11.402.887/0001-60, com sede na rua 14 de Julho, 150, Coqueiros – Florianópolis, SC, Brasil, CEP 88075-010, representada neste processo por seu Reitor *Pro-Tempore* André Dala Possa, titular do CPF n.º 044.231.529-59 e de RG n.º 4.269.207, acreditada pelo Decreto do 30 de abril de 2020 e a Instituição Tecnológica Colégio Maior de Bolívar, com sede em Cartagena das Índias, neste processo representada por seu Reitor Dr. Jairo Argemiro Mendonza Alvarez, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento de intercâmbio acadêmico, científico e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condiciones compactuadas, a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo regula a forma e as condições pelas quais as partes em convênio se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, abarcando áreas de interesse mútuo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O programa de cooperação referido nesta cláusula abarcará, especificamente:

- 1 – Intercâmbio de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisa;
- 2 – Elaboração de programas de pesquisa;
- 3 – Intercâmbio de equipamentos e de material bibliográfico.
- 4 – Intercâmbio de experiências e de informações pedagógicas;
- 5 – Intercâmbio de recursos de ensino;
- 6 – Intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7 – Presencia recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de interesse mútuo.



**INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA**

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a obtenção do objetivo proposto, a Instituição Tecnológica Colegió Mayor de Bolívar e el Instituto Federal de Santa Catarina, se compromete a:

- I – Designar aos respectivos executores de este Acordo;
- II – Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países;
- III – Promover práticas e permitir, ao pessoal pertencente às universidades que integram o presente Acordo, o acesso às dependências e instalações do departamento específico da instituição;
- IV – Assegurar que os resultados obtidos da pesquisa conjunta sejam amplamente divulgados com a expressa menção neste Acordo e, também, o mútuo direito de patente e de autoria, seguindo os regulamentos jurídicos internos das partes em convênio;
- V – Elaborar um plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCAMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O intercambio se realizará mediante as seguintes condições:

- I – Do intercâmbio de estudantes:
 - 1 – O número de estudantes participantes nos programas de intercâmbio será determinado mediante aviso prévio.
 - 2 – Cada universidade selecionará os estudantes de intercâmbio. Esses estudantes deverão ser aprovados pela parte anfitriã;
 - 3 – Os estudantes deverão ter um bom domínio da língua oficial do país-sede da universidade anfitriã;
 - 4 – O período estudado será de um período letivo ou de um ano acadêmico;



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

- 5 – Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na universidade anfitriã;
- 6 – As universidades oferecerão hospedagem para os estudantes, quando possível, não significando isso uma obrigação.

II – Do intercâmbio de professores:

- 1 – O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
- 2 – O período e o número de horas de intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, de mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- 3 – O professor de intercâmbio terá os mesmos direitos de utilização das instalações que qualquer outro professor visitante;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – As partes que firmam o convênio poderão compartilhar os custos das diversas atividades, segundo entendimentos prévios e específicos para cada caso.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO



**INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA**

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo terá vigência por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer tipo de dúvida relativa ao presente Acordo será dirigida pelo Conselho de Arbitragem, composto por um membro designado por cada uma das partes, mais um membro eleito de comum acordo.

E, por estar assim, justas e compactuadas, firmam-se as partes o presente Acordo em 04 (quatro) cópias de igual tenor e forma, 02 (duas) cópias em língua espanhola e 02 (duas) cópias em língua portuguesa em presença das testemunhas que também as assinarem.

Florianópolis, 2020

Cartagena das Índias, 2020

Prof. Andre Dala Possa
Reitor *Pro-Tempore*
Instituto Federal de Santa Catarina



Prof. Jairo Argemiro Mendonza Alvarez
Reitor
Instituição Tecnológica Colégio Maior
de Bolívar

Testemunhas:

Instituto Federal de Santa Catarina

Instituição Tecnológica Colégio Maior
de Bolívar